

RESOLUÇÃO N.º 037/2019-CEP

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria e publicada no site <http://www.scs.uem.br>, no dia 10/02/2020.

Isac Ferreira Lopes,
Secretário.

Aprova o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Considerando o conteúdo das fls. 665 a 699 do **Processo n.º 558/1988-PRO**;

considerando o disposto na Resolução n.º 1, de 8 de junho de 2007 do Ministério da Educação;

considerando o disposto na Resolução CNE/CES n.º 1, de 6 de abril de 2018;

considerando o disposto na Resolução CNE/CES n.º 7, de 18 de dezembro de 2018;

considerando os fundamentos apresentados no Parecer de Vista ao Parecer n.º 018/2019-CPG, os quais foram adotados como motivação para decidir,

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, REITOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu***, conforme Anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 27 de novembro de 2019.

Julio César Damasceno,
Reitor.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 17/02/2020. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

ANEXO

REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

TÍTULO I GENERALIDADES

Art. 1º A Universidade Estadual de Maringá (UEM) oferece cursos de pós-graduação *lato sensu* nas modalidades de especialização presencial, semipresencial e a distância e residências médicas, outras uniprofissionais e multiprofissionais para portadores de diploma de curso superior.

§ 1º Os cursos de especialização são caracterizados por um conjunto de componentes curriculares e, opcionalmente, por um trabalho individual de conclusão, tendo como finalidade a ampliação vertical do conhecimento em determinada área.

§ 2º Os cursos a serem oferecidos nas modalidades residências médicas, outras uniprofissionais e multiprofissionais e especialização a distância devem obedecer às normas específicas.

Art. 2º O curso pode ser oferecido mediante convênio, parceria ou cooperação acadêmica, devendo, neste caso, ser orientado e acompanhado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PLD) / Diretoria de Projetos e Convênios (DPC) da UEM.

Art. 3º O projeto pode ser proposto pelo departamento, centro, programa de pós-graduação, órgãos e núcleos aprovados pelo Conselho Universitário (COU) que possua um quadro de mestres e/ou doutores que possa compor 50% do corpo docente do curso e que possa responder pela oferta da maior parte da carga horária em componentes curriculares.

Parágrafo único. O quadro de docentes externos à UEM não deve ultrapassar a 35% do total de docentes do curso.

Art. 4º O corpo docente de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, pode ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% do corpo docente, pelo menos, deve apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 1º Quando o projeto envolver servidores docentes ou agentes universitários da UEM de outros órgãos ou departamentos nas atividades dos componentes curriculares, deve ser acompanhado da anuência dos servidores envolvidos, assim como da liberação do(s) órgão(s) de origem.

§ 2º Os servidores docentes ou agentes universitários da UEM envolvidos no projeto devem ter cadastro atualizado na plataforma Lattes do CNPq.

Art. 5º Os cursos de especialização têm uma carga horária mínima de 360 horas, incluindo o componente curricular com ementa voltada para a iniciação à pesquisa com carga horária mínima de 30 horas/aula, não sendo computado, neste total, o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência de docente do curso ou orientador, nem, quando houver o tempo despendido na elaboração do trabalho de conclusão.

§ 1º Os cursos podem incluir em seus projetos pedagógicos Atividades Curriculares de Extensão Universitária, desenvolvidas em projetos de extensão e de eventos e projetos de prestação de serviços, cadastrados nos órgãos competentes, num limite de até 20% da carga-horária total do curso, considerando-se:

I - no caso da inserção curricular da extensão os alunos devem ter planos individuais de atividades e serem cadastrados formalmente em projetos em execução nos órgãos competentes;

II - nas atividades de inserção curricular da extensão, cada pós-graduando deve ser acompanhado, orientado e avaliado por um docente da UEM, ou docente voluntário ou servidor da carreira técnica devidamente inseridos nos projetos em andamento;

III - no caso das atividades de inserção curricular de extensão serem desenvolvidas em projetos de eventos e cursos de extensão, a participação dos pós-graduandos deve ser na organização ou atuação como ministrante, não se limitando a participação como ouvinte.

§ 2º No caso do curso visar a qualificação de docentes para o ensino superior, este pode apresentar em sua grade, componentes curriculares de formação didático-pedagógica de, no mínimo, 60 horas/aula.

Art. 6º O prazo de duração do curso não pode ser inferior a seis meses e superior a vinte e quatro meses, incluindo o tempo destinado à elaboração e avaliação do trabalho de conclusão, quando existir.

§ 1º Os componentes curriculares podem ser ministrados em uma ou mais etapas, de acordo com o cronograma estabelecido no projeto.

§ 2º Os projetos que apresentem prazo de duração do curso inferior a 24 meses podem prorrogar esse prazo, por uma única vez, até a totalização desse limite, mediante justificativa pertinente e manifestação dos órgãos que aprovaram seu formato inicial.

§ 3º O prazo a que se refere o *caput* deste artigo pode ser de no máximo 30 meses, para projetos com carga horária maior ou igual a 540 horas.

§ 4º Encerrado o prazo de duração do curso, o coordenador tem até 60 dias para a entrega do relatório final do curso ao órgão proponente para deliberação sobre sua aprovação.

TÍTULO II DO PROJETO, DA TRAMITAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º O proponente deve elaborar projeto de curso que atenda às normas vigentes na Instituição e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) em “Formulário Próprio de Projetos de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*”, com antecedência mínima de 60 dias de seu início.

§ 1º Cabe à Divisão de Pós-Graduação (PGD) organizar e operacionalizar o uso do “Formulário Próprio de Projetos de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*”, além de acompanhar e orientar os proponentes e/ou coordenadores dos cursos a proceder à conferência dos aspectos técnicos e administrativos do projeto, assim como controlar a tramitação dos processos.

§ 2º Cada projeto de curso ou de abertura de nova turma, após aprovação do proponente, deve ser encaminhado à PPG para conferência e providências quanto à abertura do processo específico junto ao Protocolo Geral (PRO) da UEM.

§ 3º Os projetos de cursos, após instrução e parecer técnico da PPG, devem ser aprovados em seus aspectos didático-pedagógicos nas seguintes instâncias:

I - pelo proponente e após, pelo Conselho Interdepartamental (CI), quando o proponente não for o próprio centro;

II - pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP), apenas quando o proponente for o centro, núcleos, órgãos e programas.

§ 4º Quanto aos seus aspectos orçamentários, os projetos de cursos, após instrução e parecer técnico da PPG, devem ser aprovados nas seguintes instâncias:

I - pelo proponente e após, pelo CI, quando o proponente não for o próprio centro;

II - pelo Conselho de Administração (CAD), apenas quando o proponente for o centro.

§ 5º Os cursos de que trata o presente regulamento, somente podem ser objeto de divulgação e publicidade depois de aprovados pelo proponente em seus aspectos didático-pedagógicos e orçamentários.

§ 6º As atividades didático-pedagógicas do curso somente podem ser iniciadas após a aprovação pelos órgãos competentes.

§ 7º Os trabalhos de conclusão que envolvam seres humanos, animais ou organismos geneticamente modificados devem ser submetidos, antes de sua execução, a apreciação do Comitê de Ética pertinente da UEM.

Art. 8º Ao proponente, além de deliberar sobre o projeto do curso, quando de sua aprovação, deve assumir as seguintes competências:

I - encaminhar o projeto do curso à PPG em conformidade com o estabelecido no Artigo 7º;

II - indicar um coordenador para o curso, pertencente ao seu quadro efetivo de docentes da UEM;

III - publicar edital divulgando as datas para inscrição, para seleção e para matrícula, de acordo com o previsto no projeto do curso;

IV - receber as fichas de inscrição e selecionar os alunos para que sejam encaminhados para efetivação de matrícula em tempo hábil;

V - deliberar sobre as alterações que se fizerem necessárias ao desenvolvimento do curso, assim como sobre o Relatório Preliminar de Conclusão de Componentes Curriculares;

VI - deliberar sobre o Relatório Final do Curso e, uma vez aprovado em primeira instância, encaminhá-lo à PPG para as demais providências.

Art. 9º Ao coordenador compete:

I - supervisionar o desenvolvimento do curso;

II - viabilizar os recursos e materiais para a execução do projeto, de acordo com o orçamento previsto;

III - encaminhar à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA), no prazo de 15 dias, após o encerramento do prazo de inscrição, a relação dos alunos a serem matriculados, acompanhada das fichas de inscrição e dos documentos exigidos no ato da inscrição, conforme Artigos 12 e 13;

IV - propor alterações no projeto do curso, ouvida a PPG, submetendo-as à aprovação pelo órgão proponente;

V - conceder aproveitamento de estudos, ouvido o(s) professor(es) do(s) componentes(s) curricular(es) envolvido(s);

VI - encaminhar à DAA o registro de frequência e de avaliação de cada componente curricular devidamente preenchido, assinado pelo respectivo ministrante responsável e pelo proponente até, no máximo, dez dias úteis após seu encerramento;

VII - encaminhar à DAA o Relatório Preliminar de Conclusão dos Componentes Curriculares, em modelo próprio, devidamente aprovado pelo proponente, no prazo máximo de 30 dias após o encerramento dos componentes curriculares;

VIII - providenciar o edital de composição das comissões de avaliação dos trabalhos de conclusão de curso;

IX - encaminhar à DAA as atas de avaliação dos trabalhos de conclusão de curso, após a regularização de todas as obrigações do aluno no curso;

X - encaminhar à Biblioteca Central (BCE) exemplar dos trabalhos de conclusão de curso aprovados, observados os ajustes determinados pelas respectivas comissões de avaliação;

XI - encaminhar o Relatório Final do Curso à PPG, para parecer e demais providências, até 60 dias após o encerramento do prazo estabelecido para a duração do curso, fixado no Artigo 6º.

Art. 10. O proponente somente pode apresentar nova proposta de curso ou abertura de nova turma quando forem atendidas todas as exigências formais relativas a projetos anteriores afetos a ele.

TÍTULO III DAS VAGAS, DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA DOS CANDIDATOS

Art. 11. Cada projeto de curso deve prever um número mínimo e um número máximo de vagas para a turma, respeitando-se um mínimo de três vagas para servidores da UEM ou conforme normas em vigor.

Parágrafo único. Ultrapassando o número máximo de alunos previsto, pode haver um desdobramento da turma, mediante adequação do projeto e manifestação dos órgãos que aprovaram inicialmente o projeto quanto a sua viabilidade.

Art. 12. A inscrição é permitida aos portadores de diploma de curso superior que apresentarem, dentro dos prazos estabelecidos, os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição;

II - fotocópia da cédula de identidade;

III - fotocópia do histórico escolar e do diploma de curso superior;

IV - outros exigidos pelo projeto de cada curso.

§ 1º São aceitas inscrições de alunos em fase de conclusão de curso de graduação, mediante apresentação de documento comprobatório de conclusão do curso, que contenha a data provável da colação de grau, ficando a matrícula condicionada à apresentação da documentação contida no Inciso III deste artigo.

§ 2º O projeto de cada curso deve fixar as normas de seleção e os critérios de preenchimento das vagas, que devem constar nos editais de divulgação do curso e de abertura das inscrições.

Art. 13. O candidato classificado deve efetivar a matrícula junto ao órgão proponente, no prazo previsto no projeto do curso e divulgado por meio de edital.

§ 1º Em caráter excepcional podem ser matriculados:

I - alunos da UEM que, embora não tenham colado grau, apresentem documento expedido pelo órgão de controle acadêmico de que seu curso foi concluído, condicionando-se a expedição de certificado à apresentação de documento comprobatório de colação de grau;

II - candidatos selecionados graduados em outras instituições mediante a apresentação de certificado de colação de grau de curso reconhecido pelo MEC.

§ 2º O caráter excepcional de matrícula se finda com a entrega da cópia do diploma de curso superior, passando o aluno à condição de “matriculado”.

§ 3º As fichas de inscrição dos alunos selecionados, acompanhadas da documentação exigida no Artigo 12, devem ser encaminhadas à DAA para efetivação de matrícula, após conferência.

§ 4º No ato da matrícula o aluno deve firmar contrato de prestação de serviços, em três vias, que devem ser encaminhados devidamente assinados e rubricados à Diretoria de Contabilidade e Finanças (DCF) ou aos órgãos conveniados.

Art. 14. Não há trancamento de matrícula no curso ou em componentes curriculares.

Art. 15. A solicitação de cancelamento de matrícula no curso deve ser protocolizada junto à DAA e encaminhada à coordenação do curso para ciência e providências.

TÍTULO IV DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 16. A concessão de aproveitamento de estudos somente pode ser realizada no caso de componentes curriculares de cursos de pós-graduação, no mesmo nível, cursadas em tempo não superior a quatro anos, em instituições reconhecidas pelo órgão federal pertinente.

§ 1º O aproveitamento de estudos não pode exceder a um terço da carga horária do curso.

§ 2º A solicitação de aproveitamento de estudos de componentes curriculares, acompanhada do histórico escolar, com a nota e frequência, o programa e a qualificação dos professores responsáveis, deve ser protocolizada, ao coordenador do curso, até 15 dias antes do início do componente curricular equivalente a ser oferecida no curso em que o aluno estiver matriculado.

Art. 17. Em cada componente curricular, o rendimento escolar do aluno é avaliado por meio de verificações de aprendizagem, sendo a nota de cada avaliação expressa na escala de zero a dez.

Art. 18. É considerado aprovado no componente curricular, o aluno que obtiver frequência mínima de 75% das aulas ministradas e nota final igual ou superior a sete vírgula zero.

§ 1º O aluno que em determinado componente curricular atingir nota final inferior a sete vírgula zero, porém maior ou igual a cinco vírgula zero, pode submeter-se a uma nova avaliação, prevalecendo, para registro, a maior nota obtida.

§ 2º A avaliação a que se refere o parágrafo anterior deve realizar-se até 30 dias após o término do componente curricular, podendo ser efetuado no máximo em dois componentes curriculares, mediante requerimento protocolizado, ao coordenador do curso, até cinco dias úteis após a publicação dos resultados.

Art. 19. O coordenador do curso pode, mediante requerimento justificado, conceder nova oportunidade para a realização de verificação de aprendizagem.

Parágrafo único. O requerimento deve ser dirigido ao coordenador do curso e protocolizado no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data de realização da verificação.

Art. 20. O aluno pode requerer revisão das verificações de aprendizagem ao coordenador do curso, mediante exposição de motivos, em que conste, necessariamente, a especificação do conteúdo prejudicado, até cinco dias úteis após a divulgação da nota em edital.

Parágrafo único. Em caso de deferimento da solicitação, a revisão deve ser realizada por uma comissão composta por três membros, designados pelo coordenador do curso.

TÍTULO V DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 21. O Trabalho de Conclusão, elaborado individualmente nas modalidades de monografia, artigo científico, ou outra modalidade de trabalho acadêmico, técnico ou artístico, não é obrigatória mas, tornar-se-á quando prevista no projeto pedagógico, considerando-se:

I - no caso de o projeto contemplar as duas modalidades de Trabalho de Conclusão, o aluno deve optar formalmente por uma das modalidades, com a concordância do orientador;

II - quando existente, o Trabalho de Conclusão deve versar sobre um tema relacionado aos conteúdos ministrados no curso.

Art. 22. Para a execução e avaliação do Trabalho de Conclusão, adotar-se-á os seguintes critérios:

I - cada aluno deve ter um orientador escolhido dentre os constantes na relação do projeto do curso, a qual deve ser divulgada pelo coordenador até o início do último componente curricular ministrado no curso;

II - cada orientador pode orientar no máximo dez alunos nos cursos presenciais oferecidos pela UEM no mesmo período;

III - o Trabalho de Conclusão pode ser redigido em outro idioma, mediante previsão no projeto do curso, observados os procedimentos e normas utilizadas na elaboração de trabalhos científicos;

IV - quando for desenvolvido Trabalho de Conclusão que envolva pesquisas com seres humanos, animais ou organismos geneticamente modificados, antes do seu início, deve ser submetido à apreciação dos comitês de ética da UEM;

V - a avaliação do Trabalho de Conclusão deve ser realizada por uma Comissão de Avaliação, constituída por três membros com a titulação mínima de mestre, dentre os quais se inclua pelo menos um docente do curso e o orientador, que deve atuar como presidente;

VI - em situações específicas, podem compor a Comissão de Avaliação membro com título de especialista ou de notório saber;

VII - a avaliação do Trabalho de Conclusão deve ser realizada no prazo máximo de 30 dias a contar da data de sua entrega à coordenação;

VIII - é considerado aprovado o Trabalho de Conclusão avaliado com nota igual ou superior a sete vírgula zero.

§ 1º A Comissão de Avaliação do Trabalho de Conclusão deve lavrar ata em que conste a nota individual de cada membro, expressa na escala de zero a dez, assim como suas indicações de ajustes, quando for o caso.

§ 2º A nota do Trabalho de Conclusão resulta da média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da Comissão de Avaliação.

§ 3º O Trabalho de Conclusão pode ser objeto de apresentação em sessão pública, desde que seja previsto no projeto do curso.

TÍTULO VI DOS CERTIFICADOS

Art. 23. A Universidade expede, por meio do órgão de controle acadêmico, os certificados de conclusão de curso aos alunos que tenham sido aprovados em todos os componentes curriculares, assim como no Trabalho de Conclusão e cumprido com as demais exigências constantes neste regulamento.

§ 1º Os certificados devem ser acompanhados do histórico escolar, emitidos de acordo com a legislação vigente no país.

§ 2º Alunos que não satisfizerem as condições estabelecidas no *caput* deste artigo, tendo concluído um mínimo de dois componentes curriculares com carga horária mínima de 40 horas/aula cada, podem obter até dois certificados de atualização em componentes curriculares, observadas as condições estabelecidas no projeto do curso e nos documentos que regulamentam os cursos de atualização.

§ 3º Os certificados de conclusão somente são emitidos após encaminhamento dos Diários de Classe e do Relatório Preliminar de Conclusão de Componentes Curriculares.

§ 4º Os certificados de conclusão somente são expedidos aos alunos que:

I - entregarem cópia(s) do seu Trabalho de Conclusão em versão definitiva ao coordenador do curso, com anuência do orientador quanto ao cumprimento dos ajustes indicados pela Comissão de Avaliação, no prazo máximo de 30 dias contados da data de lavratura da Ata de Avaliação.

II - não estiverem matriculados em caráter excepcional.

Art. 24. A DAA deve emitir aos docentes do curso, orientadores, membros das comissões de avaliação, coordenador e demais técnicos envolvidos no curso, certificados de participações correspondentes às atividades desenvolvidas, após aprovação do Relatório Final do Curso pelos órgãos competentes.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O Relatório Final do Curso deve ser aprovado pelo órgão que aprovou o projeto do curso, com parecer da PPG.

§ 1º O Relatório Final do Curso deve conter a Prestação de Contas e deve ser encaminhado ao CI para aprovação, desde que o proponente não seja o próprio centro.

§ 2º Quando o órgão proponente for o centro, o Relatório Final do Curso com a Prestação de Contas deve ser encaminhado ao CAD para deliberação.

§ 3º O coordenador que atuar no período de vigência do projeto em que ocorrerem irregularidades identificadas pela PPG e constatadas mediante sindicância, fica impedido de participar de novos cursos de pós-graduação *lato sensu*, pelo período de, no mínimo, dois anos, com registro de sua inadimplência junto à Instituição.

§ 4º As irregularidades a que se refere o parágrafo anterior devem ser definidas pelo CI e, quando o proponente for o centro, devem ser definidas pelo CEP, considerando os aspectos didático-pedagógicos e, nos aspectos administrativos e financeiros, pelo CAD.

Art. 26. Os cursos aprovados anteriormente à data de publicação da presente resolução continuam regidos pela Resolução n.º 021/2010-CEP, exceto se solicitado expressamente pelo proponente para ser regido por esta resolução.

Art. 27. Os casos omissos são resolvidos pela PPG, ouvida a Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa (CPG) do CEP.

RESOLUÇÃO Nº 133/2022-CAD

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria e publicada no site [HTTP://www.scs.uem.br](http://www.scs.uem.br) no dia 15/09/2022

Renato Motta e Gago
Secretário Geral

Aprova as normas administrativas e financeiras para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* e revoga as Resoluções n.ºs 014/2011-CAD e 175/2021-CAD

Considerando o conteúdo do **Protocolizado n.º 5.255/2021-GRE** e do **Processo n.º 558/1978-PRO**;

considerando o disposto na Emenda Constitucional n.º 93/2016;

considerando o disposto na Lei Estadual n.º 20.537/2021;

considerando o disposto nos Decretos Estaduais n.ºs 5.158/2016 e 8.796/2021;

considerando o disposto nas Resoluções n.ºs 007/2011-CEP e 037/2019-CEP;

considerando o disposto na Resolução n.ºs 014/2011-CAD e 175/2021-CAD;

considerando o disposto no Ofício n.º 412/2021-GRE;

considerando os fundamentos apresentados no Relato ao CAD, aprovado em sessão plenária convocada por meio do Edital n.º 034/2022-CAD, adotados como motivação para decidir,

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO APROVOU E EU, REITOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar as normas administrativas e financeiras para a oferta de Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, conforme Anexo, parte integrante desta resolução, e **revogar** as Resoluções n.ºs 014/2011-CAD e 175/2021- CAD.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 28 de julho de 2022.

Julio César Damasceno,
Reitor.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 22/9/2022. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

ANEXO

Normas Administrativas e Financeiras para a Oferta de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 1º Cada curso de pós-graduação lato sensu é oferecido por proponentes constituídos por departamentos, centros, programas de pós-graduação, órgãos e núcleos aprovados pelo Conselho Universitário (COU).

§1º O corpo docente do curso pode reunir servidores, efetivos ou não, e convidados externos, respeitando os percentuais estabelecidos pelas resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP) em vigência.

§2º No caso de o projeto pedagógico do curso envolver mais de um órgão, o proponente principal deve ser aquele que ofertar a maior carga horária, em componentes curriculares ou módulos do curso, podendo o órgão ceder formalmente o direito.

Art. 2º Os projetos dos cursos desenvolvidos em parceria ou não com Fundações de Apoio (FA), devem conter recursos próprios suficientes para cobrir as despesas previstas para a sua realização, as quais devem ser cobertas por receita proveniente de mensalidades, termo de compromisso ou convênios firmados com pessoas e/ou instituições públicas ou privadas.

Art. 3º Quando o curso se desenvolver sem a parceria de uma Fundação de Apoio, o orçamento deve estar distribuído da seguinte maneira:

I - 80% dos gastos com despesas previstas com:

- a) obras e instalações;
- b) material permanente e equipamentos;
- c) material bibliográfico;
- d) despesas com recursos humanos para o pessoal interno e externo da UEM e encargos diversos;
- e) ajuda de custo, ou ressarcimento de despesas em geral, para o pessoal interno e externo da UEM;
- f) serviços de terceiros e encargos diversos;
- g) material de consumo;
- h) reserva técnica de 5%;

II - 20% dos gastos como custos imputados distribuídos a determinados órgãos como segue:

- a) 5% destinado à unidade administrativa do proponente (reitoria, pró-reitoria ou centro), para manutenção e/ou infraestrutura;
- b) 3% para compor o orçamento gerencial;
- c) 4% à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG), para apoio às atividades de pesquisa e de pós-graduação;
- d) 8% ao proponente, para manutenção e/ou infraestrutura;

Art. 4º Quando houver a incidência da Desvinculação de Receitas de Estados e Municípios (DREM) sobre as receitas próprias geradas pelo curso, conforme regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 5.158/2016, e o mesmo se desenvolver sem a parceria de FA, a receita líquida do orçamento, removida a DREM, deve ser distribuída da seguinte maneira:

I - 87% dos gastos, com despesas previstas com:

- a) obras e instalações;
- b) material permanente e equipamentos;
- c) material bibliográfico;
- d) despesas com recursos humanos, para o pessoal interno e externo da UEM, e encargos diversos;

- e) ajuda de custo, ou ressarcimento de despesas em geral, para o pessoal interno e externo da UEM;
- f) serviços de terceiros e encargos diversos;
- g) material de consumo;
- h) reserva técnica de 4%;

II - 13% dos gastos como custos imputados distribuídos a determinados órgãos como segue:

- a) 3,0% destinados à unidade administrativa do proponente (reitoria, pró-reitoria ou centro), para manutenção e/ou infraestrutura;
- b) 2,2% para compor o orçamento gerencial;
- c) 2,3% à PPG, para apoio às atividades de pesquisa e de pós-graduação;
- d) 5,5% ao órgão proponente, para manutenção e/ou infraestrutura e/ou a atividades de pós-graduação, preferencialmente para programas stricto sensu a ele vinculados;

Art. 5º Quando os cursos se desenvolverem em parceria com FAs, o orçamento deve estar distribuído da seguinte maneira:

I - 90% dos gastos com despesas previstas segundo definição do plano de trabalho, incluindo o valor ou percentual da remuneração destinado às Fundações de Apoio.

II - 10% dos gastos como custos imputados distribuídos a determinados órgãos como segue:

- a) quando o proponente do projeto for órgão ou programa da administração descentralizada, ou a ela vinculada, 65% deve ser destinado para as subunidades, órgãos ou programas proponentes, 15% para os centros de ensino pertinentes, e 20% para compor o orçamento gerencial;
- b) quando o proponente for órgão, programa da administração centralizada, 50% será destinado ao órgão ou programa proponente, e 50% para o orçamento gerencial.

Parágrafo único: Quando houver dois ou mais proponentes para o projeto, os custos imputados devem ser divididos a critério dos mesmos, e, na sequência, distribuir conforme o disposto nas alíneas *a* e *b* do inciso II.

Art. 6º Quando os cursos forem desenvolvidos mediante parceria com FAs, devem ser orientados pelas normas estabelecidas tanto na Lei Estadual n.º 20.537/2021, quanto no Decreto n.º 8.796/2021, ou por outras disposições normativas correlatas que as sucedam.

§ 1º Os cursos realizados mediante contratos, acordos de parceria, convênios, termos de cooperação ou ajustes individualizados, resultantes da parceria entre a UEM e a FA, podem ser firmados pela PPG mediante termo de delegação de competência, emanado pelo reitor da UEM, vedada subdelegação, conforme art. 22, do Decreto 8.796/2021.

§ 2º Com os recursos advindos de contratos, acordos de parceria, convênios, termos de cooperação ou ajustes individualizados, as FAs podem remunerar pessoal para atuar nos cursos apoiados, o que deve constar no respectivo instrumento jurídico de parceria a ser elaborado.

§ 3º O valor, ou o percentual, da remuneração destinada às FAs deve ser previsto no plano de trabalho, definido de comum acordo, não podendo ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor dos recursos geridos, conforme dispõe o Art. 18, da Lei Estadual n.º 20.537/2021, ou por outro quantitativo previsto em dispositivo legal correlato que o suceda.

§4º Em caso de inadimplência quanto ao aporte de receita previsto, a FA deve se responsabilizar quanto a adoção das medidas administrativas, jurídicas e/ou judiciais cabíveis, e repassar os valores em atraso recuperados à UEM, que deve providenciar sua distribuição conforme o disposto no Art. 5º desta resolução.

Art. 7º O auxílio financeiro, e/ou retribuição pecuniária ao pessoal interno e externo da UEM, em parceria ou não com FAs ou outro ente de natureza pública ou privada, deve constar no plano de trabalho nas seguintes formas:

I - a equipe de trabalho do projeto, incluída a coordenação, pode perceber valores fixos mensais, e/ou perceber valor variável, repassado em prestações mensais.

II - o auxílio financeiro, e/ou retribuição pecuniária, destinada a equipe de trabalho do projeto composta pelo pessoal interno e externo da UEM devem ser percebidas a título de coordenação, aulas, orientações, apoio técnico, administrativo, didático-pedagógico, dentre outros, calculadas com base em horas-atividade, podendo variar entre valores mínimos e máximos, atribuídos em função do equilíbrio entre receitas e despesas.

§ 1º Os auxílios financeiros, e/ou retribuições pecuniárias, fixas e/ou variáveis, ficam condicionadas, obrigatoriamente, ao saldo disponível, respeitado o equilíbrio entre receitas e despesas não podendo os aportes financeiros ao servidor público exceder ao maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição, conforme dispõe o § 4º, art. 20, da Lei n.º 20.537/2021.

§ 2º A concessão de auxílios financeiros e/ou retribuições pecuniárias ao servidor público será precedida de assinatura de declaração pelo beneficiário que vedará que a soma dos valores percebidos cumulativamente ou não, exceda o maior valor constante na parte final do parágrafo anterior, excetuando no cálculo ressarcimento por despesas.

Art. 8º O plano de trabalho do curso, dentro dos limites da lei, deve disciplinar hipóteses de concessão de bolsas e os seus referenciais de valores, fixando critérios, objetivos e procedimentos de autorização, para a participação remunerada do pessoal interno e externo da UEM.

Parágrafo único. Os projetos devem estimular a participação, em suas equipes, de estudantes de níveis diversos, priorizando a concessão de bolsas, dentro dos limites da lei, especialmente para discentes cotistas, deficientes, dentre outros coletivos categorizados como social, política e culturalmente vulneráveis.

Art. 9º Pode ser concedido desconto, a critério do coordenador:

I - de até 12% para pagamento do valor integral do curso;

II - de até 10% para grupos de, no mínimo, três alunos, para inscrição conjunta;

III - de até 5% para pagamento em dia das mensalidades.

§ 1º O pedido de desconto não pode ser cumulativo e deve ser subscrito pelo solicitante/interessado, que deve ser identificado devidamente no relatório final.

§ 2º Aos servidores desta Instituição podem ser concedidas isenções, conforme disposto em ordenamento regulamentar vigente.

§ 3º Pode ser concedida isenção total ou parcial das mensalidades a alunos, para atuação como monitor de turma, mediante critério e seleção proposto no projeto e aprovado pelo órgão proponente.

A Diretoria de Contabilidade e Finanças (DCF), da Pró-reitoria de Administração (PAD), deve ser comunicada sobre alunos, órgãos ou entes beneficiados por descontos e isenções, detalhando, para cada caso, percentuais descontados individualmente, para fins de cadastro no sistema de mensalidades desta Instituição.

Art. 10 Quando da oferta de curso de pós-graduação lato sensu, com financiamento público, os índices de distribuição orçamentárias previstos nos arts. 3º, 4º e 5º, podem ser alterados mediante deliberação do conselho pertinente, quando da análise do projeto do curso.

Art. 11 Quando da oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, sem remuneração às atividades do corpo docente (coordenação, aulas, orientações, etc.) e às atividades do corpo técnico administrativo, os recursos captados devem ser destinados integralmente ao proponente, com isenção de todas as taxas institucionais.

Art. 12 Quando o curso for oferecido sem remuneração adicional, pode ser incorporada a carga horária docente, obedecidos os seguintes parâmetros:

I - computar as aulas na razão de 1,2 horas/aula em relação às aulas de graduação;

II - computar as atividades de orientação de trabalho de conclusão na razão de 1,0 hora/aula semanal de atividade, por orientando.

Art. 13 A atividade de coordenação é limitada a dois cursos lato sensu por docente, simultaneamente.

Art. 14 A formalização e a tramitação dos cursos de pós graduação lato sensu devem guiar-se pelos trâmites e instâncias competentes definidas pelas resoluções vigentes do CEP, bem como por dispositivos complementares estabelecidos por esta resolução ou por outros emanados pelo Conselho de Administração (CAD).

§ 1º O acompanhamento dos projetos de cursos de especialização lato sensu em seus aspectos didático-pedagógicos, orçamentários e financeiros, durante o seu período de execução, deve ser realizado pelo Coordenador, cabendo à PPG analisar se os projetos estão em conformidade com a presente Resolução e demais resoluções, leis e decretos relacionados à área.

§ 2º O curso desenvolvido mediante parceria com FA, ou outra entidade de natureza pública ou privada, deve ser orientado e acompanhado pela a Diretoria de Projetos e Convênios (DPC), quanto a celebração de instrumentos jurídicos para a parceria a ser realizada, ou por outra área ou setor que a suceda.

Art. 15 Após a conclusão de todas as atividades do curso, o coordenador deve apresentar um relatório final de execução do projeto, o qual, após instrução e parecer da PPG, deve ser aprovado nas seguintes instâncias:

I - pelo proponente, e, após, pelo Conselho Interdepartamental (CI), em relação a centros de ensino, departamentos, programas de pós-graduação, órgãos e núcleos, vinculados ao mesmo;

II - pelo proponente, e, após, pelo CAD, quando o proponente for órgão ou núcleo vinculado à administração centralizada.

Parágrafo único. O coordenador de projeto em execução, ao qual tenha incidido a DREM, em sede de relatório final ou anteriormente a este, deve deliberar sobre as alterações que se fizeram necessárias ao desenvolvimento do curso, apresentando e justificando os percentuais ajustados, de acordo com a presente resolução, para a aprovação pelas instâncias competentes, conforme resoluções vigentes do CEP.

Art. 16 O saldo financeiro positivo obtido, após a conclusão de todas as atividades do curso, deve ser repassado integralmente ao proponente do curso.

Parágrafo único. Quando o curso se desenvolver em parceria com FA mediante o aporte de recursos públicos, o projeto, em seu plano de trabalho, pode definir as hipóteses e as condições sob as quais o referido saldo deve permanecer depositado, em conta específica do mesmo e de titularidade da fundação, para ser utilizado em novos projetos ou ser revertido às apoiadas na forma de bens e serviços, conforme dispõe o parágrafo único, art. 33, da Lei n.º 20.537/2021 ou em outro dispositivo correlato que o suceda.

Art. 17 O orçamento dos projetos, assim como o relatório previsto no art. 14, deve obedecer aos formulários propostos pela PPG/Divisão de Pós-Graduação (DPG).

Parágrafo único. Os formulários propostos pela PPG/DPG para projetos desenvolvidos com a participação das FAs devem seguir os requisitos e os parâmetros constantes no art. 17, da Lei n.º 20.537/2021.

Art. 18 Os casos omissos devem ser resolvidos pelo conselho competente ao qual se vincula o proponente, ouvida a PPG.

Art. 19 Os dispositivos previstos no art. 4º desta resolução perdem a vigência com o término da incidência da DREM, geradas pela UEM, conforme regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 5.158/2016.

Art. 20 Esta resolução produz efeitos, inclusive, sobre os cursos de pós-graduação lato sensu desta Instituição, que sofreram o impacto financeiro da DREM após seu início, ocasionando atraso no relatório final, devendo estes apresentar orçamento readequado ao disposto nesta resolução.

Art. 21 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções n.ºs 014/2011-CAD, 175/2021-CAD, e demais disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 296/97-CAD

Estabelece normas para isenção ou abatimento de mensalidades nos cursos de pós-graduação “*lato sensu*” a servidores da UEM e revoga a Resolução nº 401/96-CAD.

Considerando o contido no protocolizado nº 5.138/96,

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
APROVOU, E EU REITOR, SANCIONO A SEGUINTE
RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica determinado que na elaboração de projetos de cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela instituição, a coordenação envolvida deverá prever um mínimo de três vagas a serem ocupadas por servidores aprovados no processo de seleção do curso.

Parágrafo único. As vagas previstas no *caput* deste artigo serão implementadas quando o número de matrículas no curso for superior ao número mínimo de vagas oferecidas e o candidato for classificado dentro do número de vagas fixadas.

Art. 2º As vagas previstas no art. 1º não acarretarão ônus para os servidores, com exceção da taxa de matrícula, e deverão ser previstas na proposta orçamentária do projeto.

Art. 3º Aos servidores não contemplados com o benefício previsto no art. 2º, será concedido um abatimento no valor das mensalidades, obedecidos os seguintes parâmetros:

- I - nos cursos em que o total de matriculados for igual ao número máximo de vagas fixado, o percentual de abatimento será de 50%;

.../

- II - nos cursos em que o total de matriculados for superior ao número mínimo de vagas fixado sem atingir o número máximo, o percentual de abatimento será de 25% a 50%;
- III - nos cursos em que o total de matriculados for igual ao número mínimo de vagas fixado, o percentual de abatimento poderá ser de até 25% .

Parágrafo único. Caberá à coordenação do curso, juntamente com a Divisão de Pós-Graduação, a definição do percentual a ser aplicado, no prazo máximo de 15 dias a contar da data do encerramento das matrículas, assegurando-se a viabilidade orçamentária do curso.

Art. 4º O servidor deverá requerer à Divisão de Treinamento e Desenvolvimento da Diretoria de Recursos Humanos os benefícios de isenção e abatimento, anexando o *curriculum vitae* e apresentando, posteriormente, o comprovante da matrícula no curso desejado.

§ 1º Fica vedado o benefício ao servidor que se encontrar em período de estágio probatório.

§ 2º Caberá à Diretoria de Recursos Humanos a seleção dos candidatos, caso o número de servidores classificados para um curso seja superior ao número de vagas previsto no art. 1º desta resolução, observados os seguintes critérios:

- I - área de atuação do candidato;
- II - tempo de serviço na instituição;
- III - situação econômica do candidato (menor remuneração).

Art. 5º O disposto nesta resolução aplica-se, também, aos cursos oferecidos através de convênio, no âmbito da Universidade Estadual de Maringá ou junto a outras instituições.

Art. 6º Fica resguardado o direito a qualquer servidor de participar do processo seletivo e ingressar em cursos de pós-graduação "lato sensu" oferecidos pela instituição, independente do disposto nesta resolução.

Art. 7º Cessará o benefício concedido por esta resolução se o beneficiário passar a perceber auxílio financeiro em forma de bolsa para custear as despesas com o curso, bem como deixar de pertencer ao quadro de servidores desta Universidade.

Art. 8º Cessará, igualmente, o benefício desta resolução nos casos em que o beneficiário abandonar o curso sem motivo relevante e devidamente justificado, a ser avaliado pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme o caso.

§ 1º O benefício cessará, automaticamente, no mês seguinte ao que ocorrer o abandono do curso.

§ 2º O abandono na forma prevista no *caput* deste artigo implicará no compromisso do servidor com o pagamento das mensalidades restantes do curso.

Art. 9º O benefício previsto no art. 2º será formalizado através de Termo de Compromisso, que será firmado com a instituição quando da indicação dos beneficiários pela Diretoria de Recursos Humanos.

Parágrafo único. O termo de Compromisso conterà, necessariamente, a concessão da isenção das mensalidades, assim como as hipóteses em que cessarão os seus benefícios.

Art. 10. O acompanhamento do desempenho do servidor beneficiado ficará a cargo da Divisão de Treinamento e Desenvolvimento e será implementado através do encaminhamento semestral do relatório de avaliação, a ser preenchido pela coordenação do curso, em formulário próprio.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme o caso.

Art. 12. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 401/96-CAD e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 12 de junho de 1997.

Luiz Antonio de Souza,
Reitor.

RESOLUÇÃO Nº 187/2017-CAD

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria e publicada no site <http://www.scs.uem.br>, no dia 29/08/2017.

Aprova o Modelo de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais - Pós-Graduação *Lato sensu* e revoga o Artigo 3º da Resolução nº 075/1998-CAD.

Isac Ferreira Lopes,
Secretário.

Considerando o conteúdo do **Protocolizado nº 108/2017-PAD**;
considerando o disposto no Parecer nº 798/2017-PJU;
considerando o disposto no Artigo 28 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO APROVOU E EU, VICE-REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar a **Modelo de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais - Pós-Graduação *Lato sensu***, conforme Anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Artigo 3º da Resolução nº 075/1998-CAD e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 21 de agosto de 2017.

Julio César Damasceno,
Vice-Reitor.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 05/09/2017. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

ANEXO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS Nº/20.....-DMP PÓS-GRADUAÇÃO - ESPECIALIZAÇÃO *LATO SENSU*

CONTRATO Nº /20....-DMP objetivando prestação de Serviços Educacionais de Pós-Graduação - Especialização *Lato Sensu*, que entre si celebram a **Universidade Estadual de Maringá - UEM** e o(a) Especializando(a)

CONTRATANTE:, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrito no CPF/MF sob nº, residente e domiciliado(a) na, nº, na cidade de, Estado....., CEP....., fone: (xx), celular (xx), e-mail.....

CONTRATADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM, Pessoa Jurídica de Direito Público, transformada em Autarquia através da Lei nº 9.663/1991, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.151.312/0001-56, com sede na Avenida Colombo, nº 5.790, Câmpus Universitário, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representado(a) pelo(a) pró-reitor(a) de Administração,, brasileiro(a), casado(a), professor(a) universitário(a), portador(a) do CPF/MF n.º, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, nomeado(a) pela Portaria nº/20....-GRE, com delegação de poderes pela Portaria nº/20....-GRE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

As partes acima qualificadas acordam na melhor forma de direito a celebração do presente **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de Pós-Graduação - Especialização *Lato Sensu*** - adiante especificado, sob a égide do Código Civil Brasileiro, Código de Defesa do Consumidor, resoluções do CNE/CES do MEC, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP) e do Conselho de Administração (CAD) da Universidade Estadual de Maringá - UEM e demais legislações vigentes, assim como pelas Cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços Educacionais** por parte da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**, mais precisamente o oferecimento do curso em nível de pós-graduação - Especialização *Lato Sensu* - abaixo discriminado ao(à) **CONTRATANTE**:

CURSO:

DURAÇÃO:

INÍCIO:

TÉRMINO:

UNIDADE RESPONSÁVEL: Departamento de

COORDENAÇÃO: Professor(a) Dr (a).....

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O curso de Especialização *Lato Sensu* referido neste Contrato encontra-se de acordo com o disposto na Resolução CNE/CES nº, de de de, assim como foi aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa

da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ** por meio da Resolução nº/.....-CEP.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Para participação neste curso o(a) **CONTRATANTE** fica sujeito ao disposto no Estatuto e Regimento da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)**, nas normas, editais, resoluções, atos executivos, legislação de ensino, regulamentos e outros instrumentos jurídicos afins vigentes cabíveis ao curso referido neste contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Este curso terá carga horária de horas/aula, sendo que a definição das datas e horários de aulas, das provas de aproveitamento serão oportunamente divulgados pela **CONTRATADA**, devendo o(a) **CONTRATANTE** ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de presença durante o curso e obter avaliação mínima de 70% (setenta por cento) em todas as disciplinas oferecidas para obtenção do Certificado de Conclusão de Curso.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As aulas referentes a este curso serão ministradas em salas e locais estrategicamente indicados pela **CONTRATADA**, tendo em vista a natureza, conteúdo e técnica pedagógica a ser aplicada, podendo abranger ambientes virtuais e outros que se fizerem necessários.

SUBCLÁUSULA QUINTA: As informações apresentadas, bem como a atualização de dados pessoais, endereços para correspondências são de inteira e exclusiva responsabilidade do (a) **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA: O Certificado de Conclusão de Curso será expedido gratuitamente pela **CONTRATADA**, através de sua Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA), no prazo de até dias, após a defesa e aprovação do trabalho de conclusão de curso (TCC).

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Constituem requisitos para que o(a) **CONTRATANTE** seja considerado aprovado e obtenha o certificado:

I - frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas/aula previsto em cada crédito (módulo e/ou disciplina);

II - nota igual ou superior a 7,0 (sete) em cada crédito (módulo e/ou disciplina), conforme os métodos avaliativos designados no projeto do curso.

SUBCLÁUSULA OITAVA. O não atendimento dos itens anteriores exime a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade por eventual prejuízo decorrente independentemente de sua natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

O objeto do presente Contrato é a prestação de Serviços Educacionais de Pós-Graduação - Especialização *Lato Sensu* prestados pela **CONTRATADA (UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Pela participação no referido curso o(a) **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$(.....);

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O valor total do curso poderá ser parcelado em parcelas iguais e fixas de R\$ (.....), sendo:

I - primeira parcela - Corresponde à matrícula e deverá ser paga até a efetivação da mesma; e,

II - demais parcelas - Correspondem às mensalidades e deverão ser pagas até o dia 10 (dez) de cada mês, contados a partir de 10/..../201..., conforme **faturas** emitidas pela Diretoria de Finanças (DCF).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As parcelas mensais não correspondem apenas aos meses letivos, razão pela qual o(a) **CONTRATANTE** deverá quitar as mensalidades ininterruptamente, mesmo em períodos de recesso do curso ou paralisações/greve, se houver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A assinatura deste instrumento leva ao entendimento de que o(a) **CONTRATANTE** teve pleno conhecimento das condições financeiras deste Contrato e que as aceita sem quaisquer ressalvas, assumindo todos os encargos dele decorrentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Não estão inclusos no valor do Contrato os custos com despesas adicionais específicas para realização de seminários, elaboração do trabalho de conclusão de curso (TCC), opcionais de uso facultativo como internet, fotocópias, livros e outros.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O inadimplemento das obrigações no pagamento das parcelas no dia do vencimento acarretará ao (à) **CONTRATANTE**, os seguintes encargos:

I - multa de 2% (dois) por cento sobre o valor da parcela vencida;

II - juros legais de 1% ao mês; e,

III - correção monetária pelo IGP-M/FGV, calculada sobre a parcela já acrescida da respectiva multa e juros.

SUBCLÁUSULA SEXTA: O prazo máximo para pagamento através da fatura emitida pela **CONTRATADA** é de até 30 (trinta) dias, contados do último dia de vencimento, sem prejuízo dos encargos cabíveis. Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, cuja cobrança seja feita com a intervenção da Procuradoria Jurídica da **CONTRATADA**, a título de despesas operacionais, o(a) **CONTRATANTE** pagará honorários advocatícios na ordem de 10% (dez por cento) em caso de cobrança extrajudicial (notificação extrajudicial) e pagamento administrativo ou de 20% (vinte por cento) em caso de ação judicial e execução de sentença (além das demais custas e despesas processuais), que serão acrescidas ao valor do débito pleiteado, em ambos os casos;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A eventual concessão de desconto(s) em alguma(s) parcela(s) mensal(is) vencida(s) ou vincenda(s) pela **CONTRATADA** constitui mera liberalidade e não significa alteração do presente Contrato ou seu valor, sendo válida apenas para a(s) respectiva(s) parcela(s), sendo inaplicável para as demais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESISTÊNCIA - MULTA COMPENSATÓRIA

O(a) **CONTRATANTE** poderá desistir do curso, devendo formalizar sua decisão mediante comunicação formal perante à **CONTRATADA**, encaminhando-a ao Protocolo Geral da Instituição;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Em caso de desistência, o(a) **CONTRATANTE** estará sujeito(a) ao pagamento integral das parcelas vencidas e, inclusive, a vencível no mês do pedido, bem como na aplicação de multa compensatória, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) das parcelas vincendas, corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A desistência somente gerará efeitos a partir da data do protocolo da comunicação da intenção do(a) **CONTRATANTE** em cessar sua participação no curso;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Por se constituir em receita para com o custeio das despesas operacionais, os valores já pagos pelo(a) **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** não serão devolvidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO ABANDONO - MULTA COMPENSATÓRIA

O(a) **CONTRATANTE** que abandonar o curso sem oficializar sua desistência estará sujeito à multa compensatória, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor das parcelas vincendas, calculado a partir da data em que se ausentou das respectivas aulas e corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento, salvo motivo excepcional devidamente comprovado e aceito pela **CONTRATADA**;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O(a) **CONTRATANTE** que desistir ou abandonar o curso objeto deste contrato ficará impedido de matricular-se novamente em cursos oferecidos pela **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) anos, salvo no caso de quitação da multa cabível e atuais débitos existentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GUARDA E VIGILÂNCIA DE BENS PARTICULARES

A **CONTRATADA** não é responsável pela guarda e vigilância de veículos de qualquer natureza utilizados pelo(a) **CONTRATANTE** para sua locomoção, mesmo que estacionados dentro do Câmpus Universitário;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** não se responsabiliza também pela guarda e vigilância decorrente de extravio ou de danos ocorridos em quaisquer objetos do(a) **CONTRATANTE** trazidos ao estabelecimento e não empregados obrigatoriamente nas aulas, tais como aparelhos celulares, equipamentos de informática, relógios, cartões de crédito, dinheiro, documentos, etc.;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A assinatura deste contrato implica no reconhecimento e declaração do(a) **CONTRATANTE** de que a **CONTRATADA** não tem responsabilidade pela guarda e vigilância de seus bens particulares, mesmo que utilizados dentro do Câmpus Universitário, isentando-a expressamente de quaisquer ônus decorrentes de danos, furtos, roubos, incêndios, colisões, etc.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO CURSO

Se o número de inscritos não for suficiente para realização do curso ou, ainda, no caso de interrupção ou cancelamento do curso por decisão da **CONTRATADA**, os valores pagos pelo(a) **CONTRATANTE** serão devolvidos, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATADA

O presente contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATADA**, a qualquer tempo, sem devolução dos valores pagos, caso o(a) **CONTRATANTE** cometa infração disciplinar, contratual ou legal grave que justifique sua exclusão do curso oferecido, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das sanções contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo tempo de duração do Curso, constituindo motivos para sua rescisão:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Por parte da **CONTRATADA**:

I - superveniência de caso fortuito ou de força maior, nos termos da legislação civil;

II - inobservância, pelo(a) **CONTRATANTE**, de quaisquer das obrigações estipuladas no Regulamento Interno da **CONTRATADA**, entre outras legislações aplicáveis à matéria;

III - inadimplemento de quaisquer das parcelas pactuadas, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial;

IV - descumprimento, pelo **CONTRATANTE**, de quaisquer das disposições contidas no contrato, após notificação da **CONTRATADA** expondo a irregularidade e concedendo prazo para saná-la.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Por parte do (a) **CONTRATANTE**:

I - desistência do Curso, por meio de ato formal de cancelamento de matrícula;

II - descumprimento, de quaisquer das disposições contidas no contrato, depois de notificação do Contratado(a) mencionando a irregularidade havida e concedendo prazo para solucioná-la.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato será fiscalizada pelos servidores da **CONTRATADA** e o cumprimento de suas obrigações será acompanhado por um **GESTOR** designado para este fim pela **CONTRATADA**, que deverá ser servidor vinculado ao projeto e designado por seu coordenador, podendo ser o próprio coordenador do Curso;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O **GESTOR** deste contrato será designado por ato formal da Universidade Estadual de Maringá (UEM), que acompanhará o presente instrumento, devendo tal nomeação recair sobre a pessoa integrante do quadro permanente de servidores da mesma;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O **GESTOR** comunicará ao setor responsável todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações contratuais, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas observadas;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As decisões ou providências que ultrapassem a competência do **GESTOR** devem ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;

II - decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;

III - promover, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, informando ao órgão responsável sobre as falhas detectadas e comunicando ao **CONTRATANTE** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

IV - acompanhar o objeto contratual nos prazos e condições estabelecidos em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

Constituem obrigações do(a) **CONTRATANTE**:

I - manter contatos com a(o) **CONTRATADA**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais;

II - cumprir fielmente as cláusulas do Contrato e dos documentos que o integram;

III - é expressamente vedada ao(à) **CONTRATANTE** a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE/EFICÁCIA COMO TÍTULO EXECUTIVO

O (a) **CONTRATANTE** reconhece a validade e eficácia deste instrumento como título executivo extrajudicial no caso de falta de pagamento das respectivas multas em caso de desistência ou abandono, para todos os efeitos legais;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A ficha de inscrição contendo os dados pessoais e demais informações sobre o **CONTRATANTE** passa a integrar o presente instrumento, independentemente de sua transcrição;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato obriga, em todas as cláusulas e condições, não apenas as partes contratadas, mas, também, seus sucessores, seja a que título for, estando estes obrigados a respeitá-lo e a cumpri-lo fielmente até o prazo final convencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Subsidiariamente às cláusulas deste instrumento, os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes, à luz do Código Civil Brasileiro, do Código de Defesa do Consumidor, dos princípios gerais de direito e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL

O extrato resumido deste contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, no prazo e formas estabelecidos da Lei Federal nº 8.666/1993, e, subsidiariamente na Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Maringá,....de de 20...

**CONTRATADA
(UEM)**

CONTRATANTE

COORDENADOR (a) DO CURSO

Testemunhas:

1ª).....

Nome:

CPF/MF:

2ª).....

Nome:

CPF/MF:

TERMO DE NOMEAÇÃO DE GESTOR(A)
PROCESSO Nº /20...-PRO

A professor(a), pró-reitor(a) de Administração da Universidade Estadual de Maringá (UEM), no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelas Portarias nº/20.....-GRE e/20.....-GRE e, considerando a conveniência em se formalizar a indicação e nomeação de gestor(a) para atuar no Contrato de Prestação de Serviço Educacionais de Pós-Graduação - Especialização *Lato Sensu* aberta pelo Processo epigrafado, **RESOLVE** o seguinte:

Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) abaixo para atuar como gestor(a) do Contrato nº...../.....-DMP, atribuindo-lhe todas as prerrogativas legais cabíveis:

Servidor:
Matrícula:
Lotação:
CPF/MF:
E-mail:
Telefone:

Contrato nº...../.....-DMP

Contratante:

OBJETO: Prestação de Serviço Educacionais de Pós-Graduação - Especialização *Lato Sensu*.

Para melhor atendimento ao interesse público, o(a) servidor(a) nomeado(a) poderá se, necessário, ser substituído(a) antes ou durante a execução do Contrato, sem qualquer prejuízo às demais atividades ou procedimentos realizados na respectiva contratação.

Maringá,dede..... 20.... .

**PRÓ-REITOR(A) DE
ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS Nº/20.....-DMP PÓS-GRADUAÇÃO - ESPECIALIZAÇÃO *LATO SENSU*

CONTRATO Nº /20....-DMP objetivando prestação de Serviços Educacionais de Pós-Graduação - Especialização *Lato Sensu*, que entre si celebram a **Universidade Estadual de Maringá - UEM** e o(a) Especializando(a)

CONTRATANTE:, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrito no CPF/MF sob nº, residente e domiciliado(a) na, nº, na cidade de, Estado....., CEP....., fone: (xx), celular (xx), e-mail.....

CONTRATADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM, Pessoa Jurídica de Direito Público, transformada em Autarquia através da Lei nº 9.663/1991, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.151.312/0001-56, com sede na Avenida Colombo, nº 5.790, Câmpus Universitário, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representado(a) pelo(a) pró-reitor(a) de Administração,, brasileiro(a), casado(a), professor(a) universitário(a), portador(a) do CPF/MF n.º, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, nomeado(a) pela Portaria nº/20....-GRE, com delegação de poderes pela Portaria nº/20...-GRE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

As partes acima qualificadas acordam na melhor forma de direito a celebração do presente **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de Pós-Graduação - Especialização *Lato Sensu*** - adiante especificado, sob a égide do Código Civil Brasileiro, Código de Defesa do Consumidor, resoluções do CNE/CES do MEC, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP) e do Conselho de Administração (CAD) da Universidade Estadual de Maringá - UEM e demais legislações vigentes, assim como pelas Cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços Educacionais** por parte da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**, mais precisamente o oferecimento do curso em nível de pós-graduação - Especialização *Lato Sensu* - abaixo discriminado ao(à) **CONTRATANTE:**

CURSO:

DURAÇÃO:

INÍCIO:

TÉRMINO:

UNIDADE RESPONSÁVEL: Departamento de

COORDENAÇÃO: Professor(a) Dr (a).....

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O curso de Especialização *Lato Sensu* referido neste Contrato encontra-se de acordo com o disposto na Resolução CNE/CES nº, de

..... de de, assim como foi aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ** por meio da Resolução nº/.....-CEP.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Para participação neste curso o(a) **CONTRATANTE** fica sujeito ao disposto no Estatuto e Regimento da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)**, nas normas, editais, resoluções, atos executivos, legislação de ensino, regulamentos e outros instrumentos jurídicos afins vigentes cabíveis ao curso referido neste contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Este curso terá carga horária de horas/aula, sendo que a definição das datas e horários de aulas, das provas de aproveitamento serão oportunamente divulgados pela **CONTRATADA**, devendo o(a) **CONTRATANTE** ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de presença durante o curso e obter avaliação mínima de 70% (setenta por cento) em todas as disciplinas oferecidas para obtenção do Certificado de Conclusão de Curso.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As aulas referentes a este curso serão ministradas em salas e locais estrategicamente indicados pela **CONTRATADA**, tendo em vista a natureza, conteúdo e técnica pedagógica a ser aplicada, podendo abranger ambientes virtuais e outros que se fizerem necessários.

SUBCLÁUSULA QUINTA: As informações apresentadas, bem como a atualização de dados pessoais, endereços para correspondências são de inteira e exclusiva responsabilidade do (a) **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA: O Certificado de Conclusão de Curso será expedido gratuitamente pela **CONTRATADA**, através de sua Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA), no prazo de até dias, após a defesa e aprovação do trabalho de conclusão de curso (TCC).

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Constituem requisitos para que o(a) **CONTRATANTE** seja considerado aprovado e obtenha o certificado:

I - frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas/aula previsto em cada crédito (módulo e/ou disciplina);

II - nota igual ou superior a 7,0 (sete) em cada crédito (módulo e/ou disciplina), conforme os métodos avaliativos designados no projeto do curso.

SUBCLÁUSULA OITAVA. O não atendimento dos itens anteriores exime a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade por eventual prejuízo decorrente independentemente de sua natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

O objeto do presente Contrato é a prestação de Serviços Educacionais de Pós-Graduação - Especialização *Lato Sensu* prestados pela **CONTRATADA (UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Pela participação no referido curso o(a) **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$(.....);

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O valor total do curso poderá ser parcelado em parcelas **iguais e fixas** de R\$ (.....), sendo:

I - primeira parcela - Corresponde à matrícula e deverá ser paga até a efetivação da mesma; e,

II - demais parcelas - Correspondem às mensalidades e deverão ser pagas até o dia 10 (dez) de cada mês, contados a partir de 10/... /201..., conforme **faturas** emitidas pela Diretoria de Finanças (DCF).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As parcelas mensais não correspondem apenas aos meses letivos, razão pela qual o(a) **CONTRATANTE** deverá quitar as mensalidades ininterruptamente, mesmo em períodos de recesso do curso ou paralisações/greve, se houver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A assinatura deste instrumento leva ao entendimento de que o(a) **CONTRATANTE** teve pleno conhecimento das condições financeiras deste Contrato e que as aceita sem quaisquer ressalvas, assumindo todos os encargos dele decorrentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Não estão inclusos no valor do Contrato os custos com despesas adicionais específicas para realização de seminários, elaboração do trabalho de conclusão de curso (TCC), opcionais de uso facultativo como internet, fotocópias, livros e outros.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O inadimplemento das obrigações no pagamento das parcelas no dia do vencimento acarretará ao (à) **CONTRATANTE**, os seguintes encargos:

I - multa de 2% (dois) por cento sobre o valor da parcela vencida;

II - juros legais de 1% ao mês; e,

III - correção monetária pelo IGP-M/FGV, calculada sobre a parcela já acrescida da respectiva multa e juros.

SUBCLÁUSULA SEXTA: O prazo máximo para pagamento através da fatura emitida pela **CONTRATADA** é de até 30 (trinta) dias, contados do último dia de vencimento, sem prejuízo dos encargos cabíveis. Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, cuja cobrança seja feita com a intervenção da Procuradoria Jurídica da **CONTRATADA**, a título de despesas operacionais, o(a) **CONTRATANTE** pagará honorários advocatícios na ordem de 10% (dez por cento) em caso de cobrança extrajudicial (notificação extrajudicial) e pagamento administrativo ou de 20% (vinte por cento) em caso de ação judicial e execução de sentença (além das demais custas e despesas processuais), que serão acrescidas ao valor do débito pleiteado, em ambos os casos;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A eventual concessão de desconto(s) em alguma(s) parcela(s) mensal(is) vencida(s) ou vincenda(s) pela **CONTRATADA** constitui mera liberalidade e não significa alteração do presente Contrato ou seu valor, sendo válida apenas para a(s) respectiva(s) parcela(s), sendo inaplicável para as demais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESISTÊNCIA - MULTA COMPENSATÓRIA

O(a) **CONTRATANTE** poderá desistir do curso, devendo formalizar sua decisão mediante comunicação formal perante à **CONTRATADA**, encaminhando-a ao Protocolo Geral da Instituição;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Em caso de desistência, o(a) **CONTRATANTE** estará sujeito(a) ao pagamento integral das parcelas vencidas e, inclusive, a vencível no mês do pedido, bem como na aplicação de multa compensatória, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) das parcelas vincendas, corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A desistência somente gerará efeitos a partir da data do protocolo da comunicação da intenção do(a) **CONTRATANTE** em cessar sua participação no curso;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Por se constituir em receita para com o custeio das despesas operacionais, os valores já pagos pelo(a) **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** não serão devolvidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO ABANDONO - MULTA COMPENSATÓRIA

O(a) **CONTRATANTE** que abandonar o curso sem oficializar sua desistência estará sujeito à multa compensatória, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor das parcelas vincendas, calculado a partir da data em que se ausentou das respectivas aulas e corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento, salvo motivo excepcional devidamente comprovado e aceito pela **CONTRATADA**;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O(a) **CONTRATANTE** que desistir ou abandonar o curso objeto deste contrato ficará impedido de matricular-se novamente em cursos oferecidos pela **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) anos, salvo no caso de quitação da multa cabível e atuais débitos existentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GUARDA E VIGILÂNCIA DE BENS PARTICULARES

A **CONTRATADA** não é responsável pela guarda e vigilância de veículos de qualquer natureza utilizados pelo(a) **CONTRATANTE** para sua locomoção, mesmo que estacionados dentro do Câmpus Universitário;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** não se responsabiliza também pela guarda e vigilância decorrente de extravio ou de danos ocorridos em quaisquer objetos do(a) **CONTRATANTE** trazidos ao estabelecimento e não empregados obrigatoriamente nas aulas, tais como aparelhos celulares, equipamentos de informática, relógios, cartões de crédito, dinheiro, documentos, etc.;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A assinatura deste contrato implica no reconhecimento e declaração do(a) **CONTRATANTE** de que a **CONTRATADA** não tem responsabilidade pela guarda e vigilância de seus bens particulares, mesmo que utilizados dentro do Câmpus Universitário, isentando-a expressamente de quaisquer ônus decorrentes de danos, furtos, roubos, incêndios, colisões, etc.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO CURSO

Se o número de inscritos não for suficiente para realização do curso ou, ainda, no caso de interrupção ou cancelamento do curso por decisão da **CONTRATADA**, os valores pagos pelo(a) **CONTRATANTE** serão devolvidos, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATADA

O presente contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATADA**, a qualquer tempo, sem devolução dos valores pagos, caso o(a) **CONTRATANTE** cometa infração disciplinar, contratual ou legal grave que justifique sua exclusão do curso oferecido, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das sanções contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo tempo de duração do Curso, constituindo motivos para sua rescisão:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Por parte da **CONTRATADA**:

I - superveniência de caso fortuito ou de força maior, nos termos da legislação civil;

II - inobservância, pelo(a) **CONTRATANTE**, de quaisquer das obrigações estipuladas no Regulamento Interno da **CONTRATADA**, entre outras legislações aplicáveis à matéria;

III - inadimplemento de quaisquer das parcelas pactuadas, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial;

IV - descumprimento, pelo **CONTRATANTE**, de quaisquer das disposições contidas no contrato, após notificação da **CONTRATADA** expondo a irregularidade e concedendo prazo para saná-la.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Por parte do (a) **CONTRATANTE**:

I - desistência do Curso, por meio de ato formal de cancelamento de matrícula;

II - descumprimento, de quaisquer das disposições contidas no contrato, depois de notificação do Contratado(a) mencionando a irregularidade havida e concedendo prazo para solucioná-la.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato será fiscalizada pelos servidores da **CONTRATADA** e o cumprimento de suas obrigações será acompanhado por um **GESTOR** designado para este fim pela **CONTRATADA**, que deverá ser servidor vinculado ao projeto e designado por seu coordenador, podendo ser o próprio coordenador do Curso;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O **GESTOR** deste contrato será designado por ato formal da Universidade Estadual de Maringá (UEM), que acompanhará o presente instrumento, devendo tal nomeação recair sobre a pessoa integrante do quadro permanente de servidores da mesma;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O **GESTOR** comunicará ao setor responsável todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações contratuais, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas observadas;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As decisões ou providências que ultrapassem a competência do **GESTOR** devem ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;

II - decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;

III - promover, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, informando ao órgão responsável sobre as falhas detectadas e comunicando ao **CONTRATANTE** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

IV - acompanhar o objeto contratual nos prazos e condições estabelecidos em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

Constituem obrigações do(a) **CONTRATANTE**:

I - manter contatos com a(o) **CONTRATADA**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais;

II - cumprir fielmente as cláusulas do Contrato e dos documentos que o integram;

III - é expressamente vedada ao(à) **CONTRATANTE** a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE/EFICÁCIA COMO TÍTULO EXECUTIVO

O (a) **CONTRATANTE** reconhece a validade e eficácia deste instrumento como título executivo extrajudicial no caso de falta de pagamento das respectivas multas em caso de desistência ou abandono, para todos os efeitos legais;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A ficha de inscrição contendo os dados pessoais e demais informações sobre o **CONTRATANTE** passa a integrar o presente instrumento, independentemente de sua transcrição;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato obriga, em todas as cláusulas e condições, não apenas as partes contratadas, mas, também, seus sucessores, seja a que título for, estando estes obrigados a respeitá-lo e a cumpri-lo fielmente até o prazo final convencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Subsidiariamente às cláusulas deste instrumento, os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes, à luz do Código Civil Brasileiro, do Código de Defesa do Consumidor, dos princípios gerais de direito e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL

O extrato resumido deste contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, no prazo e formas estabelecidos da Lei Federal nº 8.666/1993, e, subsidiariamente na Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Maringá,....de de 20...

**CONTRATADA
(UEM)**

CONTRATANTE

COORDENADOR (a) DO CURSO

Testemunhas:

1ª).....

Nome:

CPF/MF:

2ª).....

Nome:

CPF/MF:

TERMO DE NOMEAÇÃO DE GESTOR(A)
PROCESSO Nº /20...-PRO

A professor(a), pró-reitor(a) de Administração da Universidade Estadual de Maringá (UEM), no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelas Portarias nº/20.....-GRE e/20.....-GRE e, considerando a conveniência em se formalizar a indicação e nomeação de gestor(a) para atuar no Contrato de Prestação de Serviço Educacionais de Pós-Graduação - Especialização *Lato Sensu* aberta pelo Processo epigrafado, **RESOLVE** o seguinte:

Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) abaixo para atuar como gestor(a) do Contrato nº...../.....-DMP, atribuindo-lhe todas as prerrogativas legais cabíveis:

Servidor:
Matrícula:
Lotação:
CPF/MF:
E-mail:
Telefone:

Contrato nº...../.....-DMP

Contratante:

OBJETO: Prestação de Serviço Educacionais de Pós-Graduação - Especialização *Lato Sensu*.

Para melhor atendimento ao interesse público, o(a) servidor(a) nomeado(a) poderá se, necessário, ser substituído(a) antes ou durante a execução do Contrato, sem qualquer prejuízo às demais atividades ou procedimentos realizados na respectiva contratação.

Maringá,dede..... 20.... .

**PRÓ-REITOR(A) DE
ADMINISTRAÇÃO**